

**PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA
HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.**

O presente primeiro aditivo e consolidação do Acordo de Acionistas ("Acordo") é celebrado entre:

(A) MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações devidamente constituído de acordo com os termos da Instrução nº 578 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.167.377/0001-60, neste ato representado por seu administrador, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos ("Controlador");

(B) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, nº 190, Bloco 2, Complexo A, 13º andar, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos ("Funcef");

(C) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Acre, nº 15, 12º e 13º andares, CEP 20081-000, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos ("Petros");

(D) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º pavimentos, CEP 22.250-040, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Previ" e, em conjunto com a Funcef e a Petros, os "Acionistas Minoritários Originais");

(Acionistas Minoritários Originais, em conjunto com eventuais outros acionistas que venham a aderir ao presente Acordo, doravante designados como "Acionistas Minoritários");

(O Controlador e os Acionistas Minoritários são referidos no presente instrumento, individualmente, como um "Acionista" e, em conjunto, como os "Acionistas").

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

(E) HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 2000, Centro, CEP 20210-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.159.947/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33.3.0033640-1, e registrada perante a CVM como companhia aberta, Categoria A, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (a “Companhia”);

(F) CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Presidente Vargas, 2000, CEP 20210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (a “Metrô Rio”);

(G) LINHA AMARELA S.A – LAMSA, sociedade por ações devidamente constituída e segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Carlos Lacerda, S/N, Praça do Pedágio, CEP 20745-150, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos (a “Lamsa” e, em conjunto com o Metrô Rio, as “Subsidiárias”); e

(H) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/n, 3º andar, CEP 07190-100 (“Invepar”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, em 28 de setembro de 2020, os Acionistas firmaram Acordo de Reestruturação de Dívida e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos, regrando a reestruturação da dívida representada pelas debêntures, então de titularidade do Controlador e dos Acionistas Minoritários Originais, conforme aplicável, da 3ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da Invepar, e da 5ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Invepar (“Acordo de Reestruturação”);

CONSIDERANDO QUE, em 8 de novembro de 2021, nos termos do Acordo de Reestruturação, (i) a Companhia se tornou titular de (a) 1.613.694.012 (um bilhão, seiscentas e treze milhões, seiscentas e noventa e quatro mil e doze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante do Metrô Rio, e (b) 3.100.260.815 (três bilhões, cem milhões, duzentas e sessenta mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da MetroBarra S.A., posteriormente incorporada pelo Metrô Rio em 2 de outubro de 2025; e (ii) o Controlador e os Acionistas Minoritários Originais receberam, em contrapartida à entrega das debêntures de emissão da Invepar de sua titularidade, ações

ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, também em 8 de novembro de 2021, os Acionistas e os intervenientes-anuentes celebraram a versão original do presente Acordo com o intuito de regular o exercício do poder de controle sobre a Companhia pelo Controlador e o exercício de determinados direitos pelos Acionistas Minoritários, visando a proteção de seus interesses na Companhia;

CONSIDERANDO QUE, o Acordo de Acionistas da Invepar, celebrado originalmente entre Construtora OAS S.A. e BB Carteira Livre I Fundo de Investimento em Ações, datado de 2 de outubro de 2007, conforme alterado, aditado ou suplementado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas da Invepar"), não mais está vigente, e foi desarquivado da sede da Invepar, conforme Fato Relevante datado de 27 de outubro de 2023, de modo que os Acionistas desejam excluir as menções ao referido Acordo de Acionistas da Invepar;

CONSIDERANDO QUE, em 17 de outubro de 2025, o Controlador e a Invepar celebraram *Instrumento de Dação em Pagamento e Quitação de Obrigações*, por meio do qual regulou-se a quitação da totalidade das debêntures de 3ª e 5ª emissões da Invepar de titularidade do Controlador ("Dação em Pagamento"), mediante a transferência de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas de 60,3% (sessenta vírgula três por cento) do capital social total e votante da Lamsa ao Controlador ("Ações da Dação");

CONSIDERANDO QUE, em 01 de dezembro de 2025, os Acionistas e a Companhia celebraram o *Instrumento Particular de Acordo de Voto e Outras Avenças* (o "Acordo de Voto"), a fim de regular os termos e condições para a transferência pelo Controlador para a Companhia (após a conclusão da Dação em Pagamento) da totalidade das Ações da Dação mediante a integralização de novas ações de emissão da Companhia ("Contribuição Lamsa");

CONSIDERANDO QUE, em 31 de dezembro de 2025, o Controlador e a Invepar concluíram a Dação em Pagamento com a transferência pela Invepar para o Controlador da totalidade das Ações da Dação;

CONSIDERANDO QUE, na presente data, os Acionistas e a Companhia implementaram a Contribuição Lamsa, mediante a emissão pela Companhia das Ações Contribuição Lamsa (conforme abaixo definido), as quais foram subscritas pelo Controlador e integralizadas mediante a transferência pelo Controlador à Companhia da propriedade da totalidade das Ações da Dação;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os cotistas do Controlador são Controlados, geridos, e/ou administrados pelo Grupo Mubadala;

CONSIDERANDO QUE, os Acionistas desejam regular o exercício do poder de controle sobre a Companhia pelo Controlador e o exercício de determinados direitos pelos Acionistas Minoritários, visando a proteção de seus interesses na Companhia, cujos objetivos são a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das Ações;

CONSIDERANDO QUE, observados os termos e condições estabelecidos neste documento, os Acionistas desejam regular determinados aspectos e condições referentes aos seus direitos e obrigações como acionistas da Companhia, o exercício dos seus direitos de voto e de transferência relativos às ações representativas do capital social da Companhia, bem como os princípios gerais de governança corporativa aplicáveis à Companhia;

CONSIDERANDO QUE, os Acionistas, em comum acordo, decidiram incluir a Lamsa neste Acordo como Subsidiária da Companhia, além de preservar os direitos políticos e patrimoniais e o equilíbrio de poder originalmente pactuados no Acordo, mesmo diante da alteração nas participações societárias decorrentes da Contribuição Lamsa;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos em maiúsculas aqui utilizados e não definidos ao longo deste Acordo, terão os seguintes significados:

“Ações Contribuição Lamsa” significa as 153.285.171 (cento e cinquenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social total e votante da Companhia, emitidas em favor do Controlador em razão da transferência pelo Controlador das Ações da Dação à Companhia. Para todos os fins, deverão ser incluídas na definição de Ações Contribuição Lamsa, quaisquer novas Ações relacionadas às Ações Contribuição Lamsa, ainda que em caso de eventual desdobramento ou grupamento de Ações, distribuição de bonificações em Ações, conversão ou permuta das Ações Contribuição Lamsa, e/ou substituição das Ações Contribuição Lamsa em razão de qualquer reorganização societária, incluindo fusão, cisão, incorporação de sociedade ou de ações, ou permuta ou contribuição de capital;

“Afilhada” significa, em relação a qualquer Pessoa (a) que seja uma pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa que Controle direta ou indiretamente, seja Controlada, direta ou indiretamente, ou esteja direta ou indiretamente sob Controle comum com tal pessoa jurídica; ou (b) que seja uma pessoa física, qualquer outra Pessoa que esteja sob Controle, direta ou indiretamente, de tal pessoa física e ainda seus parentes até o terceiro grau, observado, contudo, que somente serão considerados Afilhadas do Controlador seus cotistas diretos e Pessoas Controladas pelo Controlador;

“Autoridade Governamental” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, de natureza administrativa, legislativa, judicial ou contábil, ou qualquer agência reguladora, fundação, autarquia, entidade, instituição, departamento ou órgão pertencente a tal governo ou suas subdivisões políticas, incluindo a união federal, estados, municípios, distrito federal e qualquer empresa pública, sociedade de economia mista ou entidades privadas devidamente credenciadas para realizar determinadas atividades por qualquer Autoridade Governamental,

utilizando fundos públicos ou controlados por qualquer Autoridade Governamental. Para fins de esclarecimento, nenhum dos Acionistas Minoritários deve ser considerado uma Autoridade Governamental para fins deste Acordo;

“Contrato Original” terá o significado que lhe foi atribuído pelo Acordo de Reestruturação;

“Controle” (e suas variações, tais como “Controladora” ou “Controlada”) terá o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Dia Útil” significa qualquer dia do ano, exceto sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais estão obrigados pela Lei Aplicável a fechar nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo, Nova York, Estados Unidos da América ou Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos;

“Grupo Mubadala” significa a Mubadala Capital LLC, juntamente com suas subsidiárias, direta ou indiretamente controladas, e cada uma de suas respectivas Afiliadas;

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

“Lei Aplicável” significa qualquer norma jurídica, lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, decreto, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórios) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, promulgada em 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ao longo do tempo;

“Oficial do Governo” significa: (i) qualquer conselheiro, diretor ou funcionário de uma Autoridade Governamental; (ii) uma Pessoa que atue oficialmente ou em nome de qualquer Autoridade Governamental; (iii) uma Pessoa que ocupe uma posição governamental honorária ou simbólica; ou (iv) um candidato a cargo político;

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em conformidade com a Cláusula 3.3.3.1 deste instrumento, observado que o Orçamento Anual para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021 está previsto no Anexo 1.1(A);

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus, gravames, incluindo caução, penhor, hipoteca, arrolamento, encargo, garantia pessoal, penhora, opção, direito de preferência, retenção de títulos, acordo de voto, preferência para subscrição, alienação fiduciária ou cessão fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, ônus de natureza ambiental ou fiscal, violação, cobrança, aluguel, licença, servidão, reclamação adversa, reversão, regime preferencial, obrigação restritiva, condição ou restrição de qualquer natureza sobre o uso, direito de voto, transferência, fruição, disposição ou outras restrições ao exercício decorrente da propriedade ou direito real ou pessoal da propriedade, ou irregularidades em seus títulos de propriedade;

“Pessoa” significa qualquer Autoridade Governamental, pessoa física ou jurídica, empresa, associação, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, joint venture, trust, fundo de investimento, sociedade em conta de participação, entidade sem personalidade jurídica ou outra entidade ou organização, sendo ou não uma pessoa jurídica;

“Representantes” significa, em relação a qualquer Pessoa, seus conselheiros, diretores, gerentes, executivos, funcionários, agentes, advogados, consultores, assessores e demais Pessoas devidamente autorizadas para agir em seu nome; além disso, as pessoas físicas nomeadas por um Acionista, segundo os termos e condições aqui previstos, para agir como conselheiros ou diretores da Companhia, também serão consideradas Representantes dos Acionistas; “Terceiros” significa qualquer Pessoa que não seja os Acionistas, a Companhia, as Subsidiárias e/ou a Invepar;

“Transferir” significa qualquer venda, cessão, transferência, hipoteca, doação, alienação, permuta, penhor, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária ou acordo de voto relativo a quaisquer direitos de voto e/ou econômicos ou outras participações, envolvendo quaisquer participações societárias (incluindo as Ações), ou, de outro modo, transferir ou onerar quaisquer participações societárias (incluindo as Ações), em cada caso, direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente (por swap, operações com derivativos, excussão de penhor, ordem judiciais ou de outra forma), e quando utilizado como substantivo, o termo “Transferência” terá um significado correspondente. Para fins de clareza, a oneração de participações societárias, nos termos acima descritos, somente será considerada Transferência se realizada com o objetivo de transferir a participação societária em caráter definitivo ao beneficiário ou, ainda, por ocasião da excussão do Ônus em questão;

“Tributo” significa todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, autuações, cobranças, tributos ou outros encargos governamentais, incluindo no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, incidentes sobre a renda, lucros, receitas brutas, ganhos de capital, transferências, vendas, propriedades, consumo, licenças, folha de pagamento, previdência social, retenção e outros impostos, avaliações, encargos, direitos aduaneiros, taxas ou outros encargos governamentais de qualquer natureza (sejam pagos diretamente ou através de retenção na fonte e quer exijam ou não a apresentação de uma Declaração e incluindo IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, IPI, ICMS, INSS, IPTU, IOF, FGTS e demais tributos), todos os impostos estimados, estimativas a menor, acréscimos a tributos, multas e juros e, deverão incluir qualquer passivo decorrente de tais valores resultantes do fato do contribuinte ser um cessionário, sucessor ou membro de um grupo combinado, consolidado, unitário ou econômico;

1.2. Outros Termos Definidos. Os termos iniciados em maiúsculas indicados na tabela abaixo terão o significado que lhes é atribuído na respectiva Cláusula:

Termo Definido	Cláusula
Acionistas	Qualificação das Partes
Acionista Vendedor	4.7

Acionista Ofertado	4.5
Acionistas Minoritários	Qualificação das Partes
Acionistas Minoritários Originais	Qualificação das Partes
Ações	2.1
Ações Ofertadas	4.5
Ações Objeto da Primeira Recusa	4.7
Ações ON	2.3
Ações PN	2.3.1
Acordo	Qualificação das Partes
Acordo de Reestruturação	Preâmbulo
Câmara	10.2
CNPJ/MF	Qualificação das Partes
Companhia	Qualificação das Partes
Controlador	Qualificação das Partes
CVM	Qualificação das Partes
Direito de Primeira Oferta	4.5
Direito de Primeira Recusa	4.7
Direito de Venda Conjunta	4.8
Disputas	10.2
Estatuto Social	1.5
Funcef	Qualificação das Partes
Invepar	Preâmbulo
IPO	5.1
Lamsa	Qualificação das Partes
Lei de Arbitragem	10.2
Metrô Rio	Qualificação das Partes
Notificação de Ajuste	4.8.3
Notificação de Exercício da Venda Conjunta	4.8.5
Notificação de Oferta	4.5.1
Parte Adquirente	4.8
Petros	Qualificação das Partes

Presidente do Conselho	3.2.2
Previ	Qualificação das Partes
Proposta	4.7.1
Regras	10.2
Setores Preferenciais	8.1
Subsidiárias	Qualificação das Partes
Termos da Oferta	4.5.3
Transferência Permitida	4.2
Termos da Oferta	4.5.3
Tribunal Arbitral	10.2.1

1.3. Interpretação. Neste Acordo, a menos que o contexto exija interpretação diferente:

- (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros;
- (ii) as expressões “neste Acordo”, “deste Acordo”, “por meio deste Acordo”, “a este Acordo” e “sob este Acordo”, e palavras de significado semelhante, devem referir-se a este Acordo como um todo e não a qualquer disposição específica do mesmo;
- (iii) este “Acordo” ou qualquer outro acordo ou documento deve ser interpretado como uma referência ao presente Acordo ou, conforme o caso, qualquer outro acordo ou documento similar, conforme tal documento tenha sido, de tempos em tempos, alterado, modificado ou renovado;
- (iv) as palavras “inclui”, “incluem” e “incluindo” deverão ser consideradas para serem seguidas por “sem limitação”, quer sejam de fato acompanhadas por tais palavras ou expressão de significado semelhante, ou não;
- (v) as referências a “dia” ou “dias” são para dias corridos;
- (vi) a expressão “por escrito” deve incluir qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;
- (vii) um ato iria “infringir” algo se, consoante o contexto, ele entrar em conflito com, violar, ou resultar em uma quebra ou violação a, ou constituir um descumprimento a algo;
- (viii) a expressão “curso normal dos negócios” refere-se à operação normal de uma determinada Pessoa, de acordo com a Lei Aplicável e coerente com a prática anterior e o tratamento anteriormente implementado em caso de eventos inesperados;
- (ix) uma questão seria considerada “ameaçada” se qualquer pleito ou declaração tiver sido

feita por escrito (ou, ao conhecimento da respectiva Pessoa, oralmente) ou qualquer aviso tenha sido dado por escrito (ou, ao conhecimento da respectiva Pessoa, oralmente), ou caso qualquer outro evento tenha ocorrido ou existam quaisquer outras circunstâncias, que levariam uma pessoa prudente a concluir que tal questão é provável de ser constatada, iniciada, considerada ou de outra forma buscada no futuro;

(x) as referências às normas ou disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas normas ou disposições, respectivamente, conforme alteradas até a data do presente Acordo, salvo indicação contrária;

(xi) as referências aos Acionistas incluem, salvo indicação contrária, seus respectivos sucessores e cessionários;

(xii) onde qualquer palavra ou frase tenha um significado definido neste Acordo, qualquer outra classe morfológica ou forma gramatical dessa palavra ou frase deve ter o significado correspondente;

(xiii) as referências a reais ou “R\$” são para a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(xiv) referências aos dólares norte-americanos ou “USD” são para a moeda corrente dos Estados Unidos da América;

(xv) todos os prazos e períodos incluídos no presente Acordo serão contados nos termos do artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

(xvi) todas as referências a um período de dias serão consideradas como o número efetivo de dias corridos, a menos que especificado de outra forma, e sempre que qualquer ato tenha que ser praticado nos termos deste instrumento no dia ou até determinado dia que não seja um Dia Útil, nestas circunstâncias tal ato poderá ser validamente praticado no Dia Útil imediatamente seguinte;

(xvii) os Acionistas do presente Acordo participaram conjuntamente na negociação e elaboração do presente Acordo. No caso de ambiguidade ou questionamentos acerca da intenção ou interpretação de qualquer termo ou disposição deste Acordo, este Acordo deverá ser interpretado como se elaborado conjuntamente pelos Acionistas, e não deverá haver qualquer presunção ou ônus de prova favorecendo ou desfavorecendo qualquer Acionista em virtude da autoria de qualquer um dos termos ou disposições do presente Acordo; e

(xviii) o controle da Companhia é detido, exclusivamente, pelo Controlador e os acionistas Funcef, Petros e Previ são acionistas minoritários que, no exercício de seu dever fiduciário, pactuaram direitos protetivos de seus investimentos no presente Acordo, cujo objetivo é a preservação das reservas garantidoras dos planos de benefícios previdenciários que administram.

1.4. Proibição de Acordos Conflitantes. Exceto (i) por quaisquer acordos entre cotistas do Controlador, e (ii) acordos de acionistas da Invepar a serem celebrados por seus acionistas, que em hipótese alguma poderão prever termos e condições que vinculem as Ações de emissão da Companhia ou de outra forma conflitar com os termos do presente Acordo, nenhum Acionista deverá celebrar qualquer acordo de voto ou outro acordo de qualquer natureza que regule as mesmas matérias e objetos aqui regulamentados. No caso de qualquer desses acordos ser firmado, em violação a esta Cláusula 1.4, além de outras disposições previstas neste instrumento e na Lei Aplicável, este Acordo deverá sempre prevalecer em caso de conflito entre as disposições e acordos contidos neste Acordo e aqueles contidos em qualquer desses outros acordos que regulem as mesmas matérias e objetos aqui regulamentados.

1.5. Conflito com o Estatuto Social. Os Acionistas fizeram com que a Companhia, nesta data, adotasse o estatuto social constante do Anexo 1.5 a este instrumento (o “Estatuto Social”). Em caso de conflito entre as disposições e acordos contidos neste Acordo e aqueles constantes do Estatuto Social, os termos e condições deste Acordo prevalecerão em relação aos Acionistas, devendo os Acionistas aprovar uma alteração ao Estatuto Social na primeira assembleia a ser realizada após a identificação de tal conflito (que deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação de qualquer Acionista), a fim de eliminá-lo.

CLÁUSULA II

GOVERNANÇA CORPORATIVA

2.1. Ações Vinculadas a este Acordo. Este Acordo vincula a totalidade das ações de emissão da Companhia, em circulação nesta data, e que sejam detidas por qualquer dos Acionistas, seus sucessores e/ou cessionários autorizados, conforme os termos deste instrumento, bem como a totalidade das ações de emissão da Companhia (ou de qualquer sucessor desta) que sejam detidas ou adquiridas por qualquer dos Acionistas, seus sucessores e/ou cessionários autorizados nos termos deste Acordo, a qualquer título, após esta data, inclusive (a) em decorrência da aquisição, subscrição, doação, empréstimo, Transferência, distribuição, pagamento em espécie, bonificação, permuta, desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas; e/ou (b) em decorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização ou operação societária com efeito similar; e/ou (c) todos os direitos atribuíveis ou inerentes a tais ações, incluindo o direito de preferência para a subscrição de novas ações, bem como direitos de recebimento de distribuições e direitos de voto; e/ou (d) qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por ações representativas do capital social da Companhia, opções de compra de ações do capital social da Companhia, bônus de subscrição de ações do capital social da Companhia, e direitos de preferência para a subscrição de ações da Companhia que sejam, na presente data, ou venham a ser, posteriormente, detidos por qualquer dos Acionistas (as “Ações”). Os Acionistas concordam que a Companhia está expressamente proibida de emitir partes beneficiárias.

2.1.1. Restrições a Ônus sobre as Ações. Os Acionistas poderão constituir Ônus sobre as Ações de sua propriedade, desde que o beneficiário do Ônus concorde expressamente em respeitar as disposições do presente Acordo e assegurar aos demais Acionistas o Direito de Primeira Recusa ou o Direito de Venda Conjunta, conforme o caso, em eventual excussão do Ônus. Caso o beneficiário do Ônus constituído sobre as Ações detidas pelos Acionistas Minoritários Originais venha a se tornar titular de Ações, os Acionistas concordam que as Ações

estarão vinculadas ao presente Acordo, observado que não serão assegurados quaisquer direitos políticos às referidas ações neste Acordo, que não serão consideradas para fins dos quóruns aqui previstos ou para eleição dos membros do Conselho de Administração ou comitês consultivos da Companhia.

2.1.2. *Ações Contribuição Lamsa.* Os Acionistas acordam que para fins do cálculo dos percentuais de participação dos Acionistas exclusivamente para fins de exercício dos direitos políticos previstos nas Cláusulas 2.4.3, 2.4.4, 3.2.1(i), 3.2.1(ii), 3.2.1(iii), 3.3.3.1, 3.3.5.3, 3.4.2, bem como do exercício dos direitos de liquidez previstos nas Cláusulas 4.5, 4.6, 4.7 e 5.2 deste Acordo, todas as Ações Contribuição Lamsa deverão ser desconsideradas, tal como se não existissem, de modo que, a título de exemplo, caso a Companhia possuísse a totalidade de 100 (cem) Ações, sendo 60 (sessenta) de propriedade do Controlador (das quais 20 (vinte) são Ações Contribuição Lamsa) e 40 (quarenta) dos Acionistas Minoritários, então para fins de cálculo das participações previstas neste Acordo, a totalidade de Ações da Companhia seria 80 (oitenta), das quais 40 (quarenta), ou 50% (cinquenta por cento) são detidas pelo Controlador e 40 (quarenta) ou 50% (cinquenta por cento) pelos Acionistas Minoritários.

2.1.2.1. Para que não restem dúvidas, a exclusão prevista na Cláusula 2.1.2 aplica-se exclusivamente ao exercício dos direitos políticos e direitos de liquidez nela referidos, não se estendendo aos direitos econômicos das Ações Contribuição Lamsa, as quais deverão sempre ser consideradas, em conjunto com as demais Ações detidas pelo Controlador, para fins de cálculo e atribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, em favor do Controlador.

2.2. Capital Social. Nesta data, o capital social total da Companhia é de R\$ 1.179.747.573,72 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) dividido em 1.987.415.426 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentas e quinze mil, quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do capital social total
Controlador	1.098.306.370	55,263%
Petros	107.812.023	5,425%
Funcef	350.383.087	17,630%
Previ	430.913.946	21,682%
TOTAL	1.987.415.426	100%

2.3. Exercício de Direitos de Voto. Cada Ação ordinária dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais de Acionistas da Companhia, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo ("Ações ON"). Os Acionistas deverão exercer os seus direitos de voto nas assembleias gerais em conformidade com as disposições deste Acordo. Os Acionistas concordam

que a Companhia deverá observar, e os Acionistas deverão fazer com que a Companhia observe, todas e quaisquer disposições deste Acordo, durante o seu prazo de vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas deverão fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer Transferência de Ações, voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer Conselheiro ou Diretor da Companhia em violação ou desacordo com as disposições aqui estabelecidas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas previstos neste Acordo ou no Estatuto Social. Os votos não expressos em conformidade com as disposições deste Acordo serão nulos e ineficazes e, nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da respectiva assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração não deverá registrar qualquer voto proferido em violação ao presente Acordo.

2.3.1. *Ações Preferenciais.* As ações preferenciais de emissão da Companhia terão os direitos a elas atribuídos no Estatuto Social e não terão, em hipótese alguma, direito a voto nas deliberações sociais, observado o direito dos titulares das ações preferenciais a participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, bem como os direitos a elas atribuídos nos termos do Anexo 2.3.1 (“Ações PN”).

2.4. Assembleias Gerais. As assembleias gerais serão convocadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do presente Acordo e instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de Ações ON que representem a maioria simples do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas detentores de Ações ON. Exceto se de outra forma previsto em Lei e pelas matérias estabelecidas nas Cláusulas 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.5, as quais estarão sujeitas aos quóruns de aprovação lá estabelecidos e que foram estipuladas visando a proteção dos interesses da posição acionária minoritária de Funcef, Petros e Previ no capital da Companhia, as deliberações da assembleia-geral serão aprovadas pela maioria simples dos votos das ações com direito a voto presentes. Salvo disposição em contrário previamente acordada por todos os Acionistas, as assembleias gerais serão realizadas em Dias Úteis, durante o horário comercial na sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro. As assembleias gerais também poderão ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente.

2.4.1. *Editais de Convocação.* As assembleias gerais serão convocadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, pelo Presidente do Conselho. Em qualquer caso, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue à Companhia e aos Acionistas, nos termos da Cláusula 11.1, devendo o edital de primeira convocação ser enviado com 15 (quinze) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em qualquer caso, a assembleia geral na qual estiver presente a totalidade dos Acionistas será considerada validamente instalada. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da assembleia geral.

2.4.2. *Presidente da Assembleia Geral.* O presidente da Assembleia Geral será o presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer Pessoa nomeada pelo Controlador ou, em caso de ausência do Controlador, qualquer Pessoa indicada pelos Acionistas

presentes nas assembleias gerais por maioria simples de votos. O presidente da assembleia geral indicará uma Pessoa presente para secretariar os trabalhos, sendo esta responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

2.4.3. *Quórum de Aprovação A*. Enquanto os Acionistas Minoritários Originais detiverem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, as matérias listadas abaixo somente serão aprovadas (a) mediante o voto favorável do Controlador e, cumulativamente, (b) caso o(s) Acionista(s) Minoritário(s) Original(is) detentor(es) da maioria das Ações ON dentre a totalidade das Ações ON detidas pelos Acionistas Minoritários Originais não tenha(m) votado expressamente contra sua aprovação ("Quórum de Aprovação A"):

- (a) Distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras bonificações aos acionistas, caso realizadas em desconformidade ao dividendo mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) da Companhia e/ou das Subsidiárias, exceto, no caso das Subsidiárias, caso a administração da Companhia reconheça e determine que o pagamento de dividendo por uma Subsidiária não é compatível com sua situação econômica ou que, caso o dividendo mínimo seja distribuído, a respectiva Subsidiária necessitará, de acordo com o fluxo de caixa projetado pela sua Diretoria, de aporte da Companhia dentro dos próximos 12 (doze) meses, observado o item (b) abaixo;
- (b) Qualquer aumento do capital social da Companhia, exceto se o aumento de capital for realizado:
 - (1) para (i) financiar uma nova aquisição aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 3.3.3.1(iii) abaixo; ou (ii) uma necessidade de caixa da Companhia, desde que no caso deste item (ii), (a) não seja possível a contratação de dívida financeira em parâmetros de mercado, assim entendida a dívida financeira com custo igual ou inferior à média da remuneração de uma cesta de títulos de dívida com rating B escala nacional (B- a BB+ = B3 a Ba1) preparada pela Diretoria da Companhia, com base nos 5 (cinco) títulos com maior volume de negociação nos últimos 10 (dez) dias, ou (b) a contratação da dívida não tenha sido aprovada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia; ou
 - (2) por preço de emissão equivalente ao Valor Justo, apurado conforme a Cláusula 2.5; ou
 - (3) em decorrência de um IPO ou reorganização societária, observado nesse último caso o quórum previsto na Cláusula 2.4.4(c) quando aplicável; e
- (c) dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou das Subsidiárias.

2.4.4. Quórum de Aprovação B. As matérias previstas nas Cláusulas 2.4.3 e 2.4.5 dependerão dos votos favoráveis dos quóruns ali indicados enquanto aplicáveis. Enquanto os Acionistas Minoritários Originais detiverem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, as matérias listadas abaixo somente serão aprovadas (a) mediante o voto favorável do Controlador e, cumulativamente, (b) caso o(s) Acionista(s) Minoritário(s) Original(is) detentor(es) de 1/3 (um terço) das Ações ON dentre a totalidade das Ações ON detidas pelos Acionistas Minoritários Originais não tenha(m) votado expressamente contra a sua aprovação ("Quórum de Aprovação B"):

- (a) Alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia no que diz respeito à: (i) alteração do objeto social; (ii) modificação dos quóruns de instalação e de deliberação dos órgãos sociais; (iii) criação de novas classes de ações ou modificação dos direitos das classes existentes; ou (iv) estrutura organizacional da Companhia, desde que, neste último caso, prejudique os direitos de governança dos Acionistas Minoritários;
- (b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia caso não seja oferecido o direito de preferência aos Acionistas para subscrição dos referidos valores mobiliários na proporção de suas participações no capital social ou da Companhia;
- (c) Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia que impacte os direitos políticos dos Acionistas Minoritários Originais previstos neste Acordo, exceto por quaisquer reorganizações societárias que resultem na entrega de caixa e/ou ações de companhias abertas com ações listadas na B3 (segmento de listagem Novo Mercado ou outro segmento especial de listagem) e que prevejam uma relação de troca igual para o Controlador e para os Acionistas Minoritários; e
- (d) Quaisquer pedidos de falência da Companhia e/ou das Subsidiárias.

2.4.5. Quórum de Aprovação C. A (i) aprovação da transformação da Companhia em outro tipo societário ou cancelamento de registro junto à CVM; (ii) a alteração do país de domicílio da Companhia; e/ou (iii) o fechamento do capital da Companhia, mudança de segmento de listagem após o IPO da Companhia, ou retirada da Companhia da listagem da B3, dependerão da aprovação da unanimidade dos Acionistas ("Quórum de Aprovação C").

2.5. Valor Justo das Ações Para fins de aferição do Valor Justo mencionado na Cláusula 2.4.3(b)(2), o preço de emissão será calculado com base no fluxo de caixa descontado da Companhia ("Valor Justo"), conforme relatório a ser preparado pela Diretoria da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.3.3.1 abaixo. Caso o Conselho de Administração ou caso ao menos 2 (dois) dos Conselheiros indicados pelos Acionistas Minoritários Originais não aprovem o Valor Justo conforme relatório apresentado pela Diretoria, a Companhia deverá contratar assessor, selecionado entre bancos de investimentos de primeira linha e/ou assessorias de M&A com reconhecida especialidade em fusões e

aquisições, para atuar como avaliador independente. Referido avaliador deverá, dentro de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar de sua contratação, apresentar relatório de avaliação da Companhia e, conseqüentemente, das Ações, podendo ratificar o preço por ação apontado pela Diretoria ou apresentar um range de valores. Caso o Valor Justo indicado no relatório preparado pela Diretoria seja ratificado ou esteja situado dentro de referido range, referido relatório deverá ser submetido novamente à deliberação do Conselho de Administração, sua aprovação dependendo, então, do voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sujeito ao voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração. Já na hipótese de o Valor Justo indicado no relatório preparado pela Diretoria não ser ratificado ou não estar situado dentro de referido range, e ausente erro manifesto no relatório do avaliador, a Diretoria deverá submeter, como Valor Justo, à deliberação do Conselho de Administração, um valor situado dentro do range indicado no relatório do avaliador independente, sua aprovação dependendo, então, do voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sujeito ao voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração. O Valor Justo constante do relatório aprovado pelo Conselho de Administração, seja o preparado pela Diretoria, ou pelo avaliador independente, se aplicável, será considerado final e vinculante e os Acionistas concordam que tal valor não provocará diluição injustificada de suas participações.

2.5.1. *Aportes Emergenciais.* Caso determinado aumento de capital seja necessário para suprir uma necessidade de caixa da Companhia conforme disposto na Cláusula 2.4.3(b) deste Acordo e o referido aumento de capital não seja aprovado ou na hipótese da Cláusula 2.4.3(b)(2) seja necessária a contratação de avaliador independente para a determinação do Valor Justo, nos termos da Cláusula 2.5 acima:

- (i) a aprovação de nova dívida financeira pela Companhia não estará sujeita à aprovação dos Acionistas Minoritários Originais nos termos da Cláusula 3.3.3.1(ii) até (1) que a Companhia tenha captado os recursos necessários para equacionar a sua necessidade de caixa ou (2) o decurso de 24 (vinte e quatro) meses completos a partir da data em que a necessidade de caixa houver sido identificada, ou da contratação do avaliador independente, conforme o caso, entre (1) e (2) aquilo que ocorrer primeiro, sendo aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração (observado o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração eleito pelo Controlador); e
- (ii) os Acionistas concordam que o Controlador terá o direito, a seu exclusivo critério, de realizar adiantamento para futuro aumento de capital no valor da necessidade de caixa da Companhia, desde que a Diretoria da Companhia ateste, por escrito, que (a) não é comprovadamente viável a contratação de dívida financeira em parâmetros de mercado, e (b) o atraso no aporte resultará em destruição de valor para os Acionistas. Na hipótese deste item (ii), a Companhia e o Controlador deverão celebrar contrato regulando o adiantamento para futuro aumento de capital, que será corrigido desde a data do desembolso até sua capitalização pela variação do CDI, e deverá ser capitalizado ou convertido em mútuo e repago, conforme determinado pelo Controlador, tão logo o Valor

Justo seja determinado para a emissão das novas ações, observado que os Acionistas Minoritários terão o direito de preferência para subscrição das novas ações, observado que as importâncias pagas pelos Acionistas Minoritários que exercerem a preferência serão entregues pela Companhia ao Controlador.

2.6. Direito de Participação no Aumento de Capital pelas Ações PN. Os Acionistas que detiverem Ações PN terão o direito de preferência em todo e qualquer aumento de capital social da Companhia, de acordo com o percentual que as Ações PN representem do capital social total da Companhia, observado que as Ações a serem emitidas em razão do exercício do referido direito de preferência serão ações preferenciais sujeitas aos mesmos direitos e restrições das atuais Ações PN de emissão da Companhia.

CLÁUSULA III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Administração da Companhia. Sujeito às Leis Aplicáveis e às disposições específicas aqui estabelecidas, o dia-a-dia e administração da Companhia ficarão a cargo de sua Diretoria, cuja composição, o Controlador, nos termos da Cláusula 3.4, possui a prerrogativa de, exclusivamente, estruturar, utilizando o seu voto de qualidade (nos termos da Cláusula 3.2.2), observadas as regras contidas no presente Acordo. A Diretoria atuará sob orientação do seu Conselho de Administração. Dessa forma, cada um dos Acionistas votará com todas as suas Ações ON e fará com que a Companhia ou seus respectivos representantes no Conselho de Administração tomem todas as medidas necessárias a fim de cumprir rigorosamente as regras de governança corporativa aqui previstas.

3.2. Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais a fim de garantir a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto neste instrumento. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

3.2.1. Eleição e Destituição de Conselheiros. Os Acionistas comprometem-se a exercer os seus direitos de voto nas assembleias gerais a fim de eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia de acordo com as seguintes disposições:

- (i) com a finalidade de proteger sua posição minoritária no capital da Companhia, enquanto os Acionistas Minoritários Originais detiverem, conjuntamente, pelo menos 40% (quarenta por cento) das Ações ON, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, eles terão o direito de nomear 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, sendo (a) assegurado o direito de nomeação individual de 1 (um) conselheiro a cada Acionista Minoritário Original que detenha ao menos 10% (dez por cento) das Ações ON, ou de outra forma determinada de comum acordo entre os Acionistas Minoritários Originais, ou (b) caso algum dos Acionistas Minoritários Originais detenha 20% (vinte por cento) ou mais das Ações ON, este terá o direito de eleger 2 (dois) membros e os demais Acionistas

Minoritários Originais o direito de eleger 1 (um) membro cada. Em qualquer das hipóteses acima, os 4 (quatro) membros remanescentes, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, serão eleitos pelo Controlador;

- (ii) com a finalidade de proteger sua posição minoritária no capital da Companhia, caso os Acionistas Minoritários Originais detenham, conjuntamente, entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) das Ações ON, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, eles terão o direito de nomear 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo (a) assegurado o direito de nomeação individual de 1 (um) conselheiro a cada Acionista Minoritário Original que detenha ao menos 10% (dez por cento) das Ações ON, ou (b) caso algum dos Acionistas Minoritários Originais detenha 20% (vinte por cento) ou mais das Ações ON, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, este terá o direito de eleger 2 (dois) membros e os demais Acionistas Minoritários Originais o direito de eleger, conjuntamente, 1 (um) membro. Em qualquer das hipóteses acima, os 5 (cinco) membros remanescentes, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, serão eleitos pelo Controlador; e
- (iii) com a finalidade de proteger sua posição minoritária no capital da Companhia, caso os Acionistas Minoritários Originais detenham conjuntamente menos de 30% (trinta por cento) das Ações ON, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, os Acionistas Minoritários Originais terão o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração para cada bloco de Ações representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, que, em conjunto, detiverem, sendo que todos os membros remanescentes, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, serão eleitos pelo Controlador.

Na hipótese de os Acionistas Minoritários Originais não chegarem a consenso a respeito de qualquer Pessoa a ser eleita conjuntamente por eles de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula 3.2.1 acima, de forma a permitir que o Conselho de Administração seja devidamente instituído, o número de membros do Conselho de Administração para o referido mandato será reduzido, de modo que referido órgão somente seja composto pelos demais membros regularmente eleitos. Uma vez que os Acionistas Minoritários Originais cheguem a um consenso acerca da Pessoa a ser eleita, os Acionistas se comprometem a convocar a assembleia-geral da Companhia e promover a eleição dos indivíduos indicados pelos Acionistas Minoritários Originais nos termos da Cláusula 3.2.1.

3.2.2. *Presidente do Conselho de Administração.* O presidente do Conselho de Administração ("Presidente do Conselho") será nomeado pelo Controlador, no exercício do poder de controle sobre a Companhia, dentre os membros do Conselho de Administração por ele nomeados, de acordo com a Cláusula 3.2.1 acima. O Presidente do Conselho, respeitados os direitos de veto previstos neste Acordo, terá o voto de qualidade em caso de empate em toda e qualquer deliberação tomada em reuniões do Conselho de Administração.

3.2.3. *Vacância.* No caso de vacância temporária, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Acionista que indicou esse membro terá o direito

de nomear o seu respectivo substituto para complemento do mandato em curso, observadas as regras de nomeação e eleição de conselheiros previstas neste Acordo, notadamente na Cláusula 3.2.1 acima.

3.2.4. *Substituição dos Membros do Conselho de Administração.* Qualquer Acionista poderá substituir qualquer membro do Conselho de Administração por ele nomeado, a qualquer tempo e independentemente de motivo ou justificativa. Qualquer Acionista que desejar substituir um membro do Conselho de Administração enviará uma notificação por escrito nesse sentido para a Companhia e aos demais Acionistas, sendo que o Estatuto Social deverá prever que Conselho de Administração deverá, nos termos do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações, eleger diretamente o substituto no caso de vacância, em caráter definitivo, até a realização da Assembleia Geral subsequente ou até o término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso de substituição, incluindo por vacância, o conselheiro substituto deverá ser indicado e eleito de acordo com as regras de nomeação e eleição de conselheiros previstas neste Acordo, e os Acionistas e conselheiros da Companhia deverão observar referidas regras. Cada um dos Acionistas concorda irrevogavelmente a prontamente substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração por ele indicado caso tal membro deixe de cumprir ou dar efeito, integralmente, às disposições do presente Acordo. No caso de vacância da maioria total dos cargos de conselheiros, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para a indicação e eleição dos membros aos cargos em vacância.

3.2.5. *Processo de Voto Múltiplo e Voto em Separado.* Os Acionistas acordam que o direito de nomear membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve ser regulado exclusivamente pelas regras previstas no presente Acordo. Portanto, os Acionistas renunciam, expressamente, aos seus respectivos direitos de requerer a adoção de processo de voto múltiplo, voto em separado ou quaisquer outros direitos de nomeação especial previsto nas Leis Aplicáveis para a eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, incluindo, sem limitação, o direito de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal previstos nos termos dos artigos 141, § 4º e 161, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.6. *Outorga de Planos de Opções de Ações.* O Conselho de Administração será responsável pela aprovação, por maioria simples, e respeitado o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração eleito pelo Controlador, da outorga de novos planos de opção de ações para membros da administração da Companhia, observado que o comitê de RH da Companhia deverá participar da formatação do plano que seguirá as melhores práticas de mercado, visando retenção de talentos e alinhamento de visão entre os administradores e acionistas da Companhia.

3.2.7. *Vinculação ao Acordo de Acionistas.* Os conselheiros eleitos, bem como os diretores das Companhias, deverão atestar expressamente, em seus respectivos Termos de Posse, que têm ciência sobre o presente Acordo e que se obrigam a conduzir suas atividades em consonância com o quanto aqui disposto e no melhor interesse da Companhia.

3.3. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade do

Conselho de Administração, as reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas bimestralmente, em Dias Úteis e durante o horário comercial, na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro e serão realizadas em português. As reuniões também poderão ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou qualquer outra forma que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente.

3.3.1. *Convocação e Instalação.* As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração indicado pelo Controlador por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a primeira convocação se dar com 8 (oito) dias de antecedência da respectiva reunião, e a segunda, com 5 (cinco) dias de antecedência. Quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da reunião, sendo certo que, caso o Presidente não convoque a referida reunião no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida solicitação, ao menos 2 (dois) conselheiros poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação. Em qualquer caso, a notificação escrita de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada. Será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho de Administração à qual esteja presente a totalidade dos seus membros. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

3.3.2. *Presidente da Reunião do Conselho de Administração.* O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a pessoa indicada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião em questão por maioria simples dos votos. O presidente da reunião deve indicar qualquer Pessoa na reunião para atuar como secretário, responsável por anotar os debates e deliberações do Conselho de Administração.

3.3.3. *Quórum para Aprovação.* Com exceção das matérias estabelecidas na Cláusula 3.3.3.1, em relação às quais os Acionistas Minoritários Originais poderão, em proteção de seus interesses, ter o direito de veto (observadas as condições lá estipuladas), a aprovação de quaisquer assuntos que estão sujeitos à deliberação do Conselho de Administração estará sujeita ao voto favorável da maioria simples dos seus membros, ou, em caso de empate, do voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração eleito pelo Controlador.

3.3.3.1. Com a finalidade de proteger seus interesses no capital da Companhia, enquanto os Acionistas Minoritários Originais detiverem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do capital social total e votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, as seguintes matérias somente serão aprovadas (i) mediante o voto favorável de todos os membros do conselho de administração indicados pelo Controlador e, cumulativamente, (ii) se existentes, caso ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados por Acionista(s) Minoritário(s) Original(is) detentor(es) da maioria das Ações ON detidas pelos Acionistas Minoritários Originais não tenham votado expressamente contra sua aprovação:

- (i) *Monitoramento das Despesas Operacionais da Companhia.* Aprovação de um Orçamento Anual que represente um acréscimo das despesas operacionais da Companhia de mais de IPCA+10% (dez por cento) em comparação com o Orçamento Anual aprovado no exercício social imediatamente anterior, a não ser que justificado por empresa independente terceira ou omissão ou erro material no Orçamento Anual aprovado no exercício social imediatamente anterior;
- (ii) *Monitoramento do Endividamento da Companhia.* Aprovação de qualquer dívida contraída diretamente pela Companhia, desde que, cumulativamente para os itens (1) e (2) a seguir, (1)(a) durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data, o valor adicional de endividamento financeiro líquido da Companhia ultrapasse R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais); ou (b) após os 24 (vinte e quatro) primeiros meses a contar da presente data, o nível de endividamento líquido da Companhia e das Subsidiárias, de forma consolidada, após a contratação da dívida pretendida, supere 4,5 vezes o EBITDA consolidado da Companhia e Subsidiárias calculado com base nas demonstrações financeiras dos 04 (quatro) últimos trimestres divulgados; e (2) a dívida em questão não seja um financiamento para a consecução de novo projeto ou aquisição de participação societária já aprovada nos termos deste Acordo. Os cálculos previstos neste item (ii) considerarão (aa) para o endividamento líquido, apenas o endividamento financeiro da Companhia e das Subsidiárias, líquido do caixa e equivalente de caixa, e (bb) para o EBITDA consolidado, o somatório do EBITDA da Companhia e das suas Subsidiárias, em ambos os casos (aa) e (bb), na proporção da participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Companhia na respectiva Subsidiária.
- (iii) *Monitoramento de Investimentos em Outros Negócios.* Observadas as disposições do item “(v)” abaixo, a aquisição, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de participações societárias em quaisquer sociedades que não as Subsidiárias, sendo que referida deliberação deverá aprovar, também, a fonte de recursos a serem utilizados para referida aquisição e, caso envolva aporte de capital por parte dos Acionistas, o critério a ser utilizado para definir o preço de emissão das novas Ações, observado que eventual incorporação ou incorporação de ações das Subsidiárias em outra Pessoa, ou outra forma de reorganização societária que vise assegurar um evento de liquidez à Companhia e aos Acionistas (i.e. caso a Companhia ou os Acionistas recebam como resultado dessa reorganização societária ou do respectivo evento de liquidez caixa ou participação societária em companhia de capital aberto com ações listadas em segmento especial de listagem na B3), não será considerada uma aquisição de participação societária e será aprovada pelo voto favorável da maioria simples do Conselho de Administração da Companhia, sujeito ao voto de qualidade do seu Presidente;
- (iv) *Monitoramento de Investimentos em Novos Projetos.* Novos investimentos pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias em projetos *greenfield*;

- (v) *Monitoramento da Alienação de Ativos da Companhia.* Aprovação de vendas de participação societária detida pela Companhia nas Subsidiárias durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Acordo, caso o valor de venda da respectiva Subsidiária seja inferior ao valor atribuído para a respectiva Subsidiária na determinação da participação dos Acionistas no capital social da Companhia, conforme indicado no Contrato Original;
- (vi) *Monitoramento de Operações com Partes Relacionadas do Controlador.* Aprovação de transações com Partes Relacionadas do Controlador pela Companhia ou por qualquer Subsidiária, observado que todas as operações com partes relacionadas deverão ser feitas em condições de mercado;
- (vii) *Monitoramento para Contratação de Auditores de 1ª Linha para a Companhia.* Contratação e substituição dos auditores externos da Companhia e das Subsidiárias, exceto quando o auditor indicado seja uma das seguintes empresas: Ernst & Young, Deloitte, KPMG ou PWC; e
- (viii) *Monitoramento da Qualificação dos Diretores da Companhia.* Eleição dos diretores da Companhia, caso não seja respeitado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo.

3.3.4. *Orçamento Anual.* Até 31 de dezembro de 2021, as atividades da Companhia serão realizadas de acordo com o atual Orçamento Anual, conforme previsto no Anexo 1.1(A). Até 31 de outubro de 2021 e, nos anos subsequentes, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início de cada exercício social, a Diretoria deverá submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de Orçamento Anual para o próximo exercício. No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da proposta de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá aprovar, rejeitar ou apresentar comentários sobre o Orçamento Anual proposto, envidando seus esforços comercialmente razoáveis para resolver todas as diferenças no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes. Caso, antes do início de qualquer exercício social subsequente ao exercício de 2021, o Orçamento Anual não seja aprovado pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá assegurar que a Companhia continue a operar em conformidade com o Orçamento Anual mais recente no tocante aos aspectos operacionais, até que a aprovação ocorra, devendo ser atualizado pela variação positiva do IPCA no exercício anterior. Sempre que necessário ou conveniente, os diretores da Companhia submeterão à aprovação do Conselho de Administração uma proposta de alteração do Orçamento Anual, tendo em conta fatos posteriores que possam causar um impacto relevante.

3.3.5. *Comitês Consultivos.* O Conselho de Administração da Companhia será assistido pelos seguintes 3 (três) comitês consultivos de caráter permanente: (a) um comitê de auditoria e compliance, para monitorar o cumprimento da legislação aplicável, supervisionar o auditor independente da Companhia e revisar e atualizar as suas políticas internas e controles internos, de forma a assegurar um alto nível de governança corporativa e de gestão de riscos, (b) um comitê de RH e remuneração, para monitorar a adequação das políticas de pessoal da Companhia, incluindo o pacote de remuneração oferecido aos seus principais executivos,

eventuais planos de outorga de ações e definição da contratação dos executivos C-Level da Companhia, e (c) um comitê financeiro e de investimentos, o qual irá monitorar as atividades do Diretor Financeiro da Companhia e emitir sua opinião em novas oportunidades de investimento identificadas pela administração.

3.3.5.1. Os comitês deverão apresentar suas recomendações e relatórios ao Conselho de Administração, os quais não irão vincular a decisão dos conselheiros.

3.3.5.2. O Conselho de Administração da Companhia poderá aprovar a criação de outros comitês consultivos para auxiliá-lo com outros temas, conforme julgar necessário. Caso tais comitês sejam constituídos, a regra de representação deverá seguir a mesma regra estabelecida na Cláusula 3.3.5.3 deste Acordo.

3.3.5.3. Com a finalidade de proteger seus interesses no capital da Companhia, enquanto os Acionistas Minoritários Originais detiverem, em conjunto, 20% (vinte por cento) ou mais do capital social total e votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, os comitês consultivos serão compostos por um número igual de representantes indicados pelo Controlador (isoladamente) e pelos Acionistas Minoritários Originais em conjunto, ficando esse número limitado a 4 (quatro) membros. Caso os Acionistas Minoritários Originais detenham, em conjunto, Ações representativas de menos de 20% (vinte por cento) do capital social total e votante da Companhia, a totalidade dos membros dos referidos comitês será indicada pela maioria simples de voto dos membros do Conselho de Administração.

3.4. Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta de Diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. Os Diretores serão responsáveis pela gestão dos negócios diários da Companhia, em conformidade com este Acordo, o Estatuto Social e a Lei Aplicável, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelo Conselho de Administração ou pelas assembleias gerais, conforme aplicável.

3.4.1. *Eleição*. Os diretores estatutários da Companhia serão selecionados pela maioria de votos do Conselho de Administração, respeitado o voto de qualidade do Presidente e respeitado o direito previsto na Cláusula 3.4.2 deste Acordo, a partir de uma lista a ser apresentada pelo Controlador. Exceto se de outra forma aprovado pelos Acionistas Minoritários Originais nos termos da Cláusula 3.4.2 deste Acordo, a lista a ser apresentada pelo Controlador para a eleição do Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Companhia deverá ser validada por firma de *headhunting* de primeira linha, a qual deverá incluir profissionais de mercado, com vasta experiência em seus setores de atuação e sem vínculo profissional com o Controlador ou suas Afiliadas – exceto a Companhia.

3.4.2. *Direito dos Acionistas Minoritários de Solicitar Novo Processo de Seleção de Diretor Financeiro da Companhia com Qualificações Compatíveis*. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2, enquanto (i) os Acionistas Minoritários Originais detiverem, em conjunto, ações representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) das Ações ON, ou, alternativamente, (ii)

enquanto qualquer dentre Petros, Funcef ou Previ detiver pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia (sendo esse um direito personalíssimo de Petros, Funcef e Previ, não transferível a qualquer Pessoa), será assegurado, na hipótese do item (i) acima, aos Acionistas Minoritários Originais, agindo em conjunto ou, na hipótese do item (ii) acima, a qualquer de Petros, Funcef ou Previ que detiver a participação mencionada acima, o direito de (1) solicitar, de maneira fundamentada, a destituição do diretor financeiro, observado que o Controlador deverá apresentar lista tríplice ao Conselho de Administração, validada por empresa de *headhunting* na hipótese da Cláusula 3.4.1 acima, para a seleção do substituto; e (2) caso um indivíduo indicado pelo Controlador para compor a diretoria da Companhia seja ou tenha sido parte contrária em qualquer processo judicial ou arbitragem envolvendo os Acionistas Minoritários Originais, ainda que concluído(s), solicitar a exclusão desse indivíduo da lista a ser submetida ao Conselho de Administração.

3.5. Conselho Fiscal. Adicionalmente, e sem prejuízo das demais disposições legais sobre a matéria, exceto se de outra forma aprovada pela unanimidade dos Acionistas, os Acionistas obrigam-se a: (i) instalar o Conselho Fiscal da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do Fechamento; e (ii) instalar o Conselho Fiscal da Companhia em todos os exercícios subsequentes, de modo que o órgão tenha funcionamento de modo permanente. Com a finalidade de proteger sua posição minoritária no capital da Companhia, os Acionistas Minoritários Originais terão o direito de eleger 1 (um) membro caso o Conselho Fiscal seja composto por 3 (três) membros, ou o direito de eleger 2 (dois) membros caso o Conselho Fiscal seja composto por 5 (cinco) membros. Em qualquer caso, o Controlador elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia deverá ter mandato unificado não superior a 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CLÁUSULA IV

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

4.1. Restrição Geral. Cada um dos Acionistas neste ato, irrevogavelmente, concorda em não Transferir, direta ou indiretamente, quaisquer Ações por ele detidas exceto conforme previsto neste Acordo. Qualquer Transferência de Ações feita em violação a essas disposições deverá ser considerada inválida, nula e sem efeito. A Companhia não deverá dar efeito ou registrar qualquer tentativa de Transferência em violação a este Acordo em seus livros e registros.

4.2. Transferências Permitidas. As seguintes Transferências de Ações não estarão sujeitas a qualquer das restrições de Transferência estabelecidas neste Acordo (cada uma das Transferências, uma “Transferência Permitida”):

(a) qualquer Transferência de Ações de qualquer Acionista a qualquer Afiliada, desde que (i) a Afiliada seja Controlada, direta ou indiretamente, pelo respectivo Acionista; e (ii) a Afiliada tenha firmado um termo de adesão, atestando sua aceitação e assunção de todos os direitos, deveres, obrigações, termos e condições previstos neste Acordo; respeitado que o direito de preferência poderá ser cedido entre os Acionistas e ressalvado que o Acionista cedente: (A) deverá permanecer solidariamente responsável com a Afiliada perante os demais Acionistas em relação a todos os compromissos e obrigações assumidos neste Acordo; e (B) se compromete a recomprar imediatamente as Ações Transferidas, caso a Afiliada que estiver recebendo as Ações deixe de ser uma Controlada sua, por qualquer motivo, observado que caso a recompra não seja

concluída, os Acionistas terão o direito de exercer os direitos de liquidez previstos nas Cláusulas 4.5, 4.7e/ou 4.8 deste Acordo, conforme aplicável, com relação à Pessoa que venha a adquirir o Controle da referida Controlada;

(b) quaisquer Transferências de Ações pelo Controlador para qualquer Pessoa diretamente ou indiretamente controlada, gerida ou administrada pelo Grupo Mubadala, desde que a Pessoa em questão assine termo de adesão ao presente Acordo, se obrigando aos mesmos termos e condições aplicáveis ao Controlador e se comprometendo a atuar como um bloco com o Controlador, em toda e qualquer questão relacionada à governança da Companhia;

(c) qualquer Transferência de cotas emitidas pelo Controlador entre os cotistas existentes;

(d) quaisquer Transferências de participações societárias nos quotistas do Controlador ou em qualquer de seus sócios ou investidores, diretos ou indiretos; e

(e) qualquer Transferência que ocorra em consequência de uma reorganização societária aprovada pela assembleia-geral da Companhia, respeitado, quando aplicável, o quórum previsto na Cláusula 2.4.4(c).

4.2.1. Para fins de esclarecimento, quaisquer Transferências diretas ou indiretas de Ações que (i) sejam implementadas com o intuito exclusivo de impedir o exercício dos direitos previstos neste Acordo serão consideradas nulas de pleno direito, sem prejuízo de os Acionistas exercerem quaisquer direitos previstos neste Acordo contra o adquirente das Ações, ou (ii) ocasionem com que o Controlador deixe de ser, direta ou indiretamente, Controlado, gerido, e/ou administrado pelo Grupo Mubadala, darão direito ao exercício dos direitos previstos nas Cláusulas 4.5a 4.8.

4.3. Cessionários. A validade e eficácia de qualquer Transferência de Ações a Terceiros ou a Afiliadas estará sujeita à condição precedente de que o respectivo cessionário primeiramente assine um termo de adesão, nos termos da minuta constante do Anexo 4.3, atestando a sua aceitação e assunção de todos os direitos, deveres, obrigações, termos e condições contidos neste Acordo, após o que tal cessionário poderá se tornar um Acionista, nos termos deste instrumento.

4.4. Condições Aplicáveis a Transferências. No caso de quaisquer Ações Transferidas nos termos desta Cláusula IV, cada Acionista cedente deverá cooperar com o cessionário das Ações, praticando todos os atos razoavelmente solicitados pelo cessionário ou exigidos pela Lei Aplicável com relação a tal Transferência, inclusive mediante a realização dos registros necessários ou o envio de notificações necessárias a qualquer Autoridade Governamental, em relação a essa Transferência.

4.5. Direito de Primeira Oferta. Sem restringir as disposições desta Cláusula IV, caso o Controlador deseje Transferir parte ou a totalidade de suas Ações a um Terceiro (as "Ações Ofertadas"), quaisquer Acionistas Minoritários Originais que detiverem, de maneira conjunta ou isolada, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Ações ON, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, sendo autorizada a cessão deste direito a Afiliadas de Acionistas Minoritários Originais (o

“Acionista Ofertado”) terá(ão) o direito de exercer seu direito de primeira oferta para adquirir todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, de acordo com esta Cláusula 4.5 (“Direito de Primeira Oferta”).

4.5.1. *Mecanismo de Exercício.* Antes de o Controlador oferecer as Ações Ofertadas e celebrar qualquer contrato, vinculante ou não, para a Transferência das Ações Ofertadas a qualquer Terceiro, o Controlador deverá enviar uma notificação por escrito aos Acionistas Ofertados (com cópia ao Presidente do Conselho), informando-lhes o seu desejo de Transferir as Ações Ofertadas (a “Notificação de Oferta”). Após o envio da Notificação de Oferta, o Controlador estará livre para ofertar as Ações Ofertadas a Terceiros, sendo-lhe vedado, durante o transcurso do prazo previsto na Cláusula 4.5.2, celebrar contrato vinculante para a Transferência das Ações Ofertadas a Terceiros.

4.5.2. *Exercício do Direito de Primeira Oferta.* No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, pelos Acionistas Ofertados, de uma Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão notificar o Controlador e a Companhia, informando-lhes se desejam ou não exercer seu Direito de Primeira Oferta. O silêncio de qualquer Acionista Ofertado ou a não entrega tempestiva de resposta no período aqui previsto será interpretada como uma decisão de não exercer o Direito de Primeira Oferta.

4.5.3. *Termos da Oferta.* Caso decida exercer o Direito de Primeira Oferta, o Acionista Ofertado deverá incluir em sua resposta ao Controlador proposta vinculante de aquisição de todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas, indicando o preço por Ação Ofertada, que deve ser expresso em Reais e pago em dinheiro, à vista, no momento da Transferência das Ações Ofertadas (“Termos da Oferta”).

4.5.4. *Aceitação do Direito de Primeira Oferta.* Caso um ou mais Acionistas Ofertados exerçam o Direito de Primeira Oferta, o Controlador, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.5.2 acima, manifestará sua aceitação da melhor oferta dentre aquelas apresentadas pelos Acionistas Minoritários Originais ou recusa das ofertas apresentadas. Em caso de aceitação, o Controlador estará obrigado a Transferir as Ações Ofertadas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) em questão, que por sua vez estará(ão) obrigado(s) a adquirir as Ações Ofertadas, de acordo com os Termos da Oferta, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da aceitação da proposta pelo Controlador.

4.5.5. *Recusa do Direito de Primeira Oferta.* Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Primeira Oferta ou caso o Controlador não concorde com os Termos da Oferta propostos pelos Acionistas Ofertados, o Controlador estará livre para oferecer e Transferir as Ações Ofertadas a qualquer Pessoa, desde que (i) o preço por Ação Ofertada seja superior ao maior preço por ação informado nos Termos da Oferta, observado o disposto na Cláusula 4.5.5.1 abaixo; e (ii) a Transferência das Ações Ofertadas seja contratada de forma vinculante no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 4.5.4 acima (sendo possível que a efetiva Transferência das Ações Ofertadas ocorra após referido prazo de 180 (cento e oitenta)).

4.5.5.1. Caso um ou mais Acionistas Ofertados tenham exercido seu Direito de Primeira Oferta e o Controlador decida aceitar uma proposta de Terceiro pelas Ações Ofertadas por preço igual ou inferior ao preço por ação informado nos Termos da Oferta, o Controlador deverá notificar todos aqueles Acionistas Ofertados que houverem exercido o Direito de Primeira Oferta e apresentado preço superior ao que Controlador pretende alienar as Ações Ofertadas, informando o preço e os demais termos e condições que o Controlador deseja alienar as Ações Ofertadas. O(s) Acionista(s) Ofertado(s) notificado(s) terá(ão) o direito, mas não a obrigação, de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições apresentados pelos Terceiros e informados pelo Controlador. O(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá(ão) exercer o referido direito dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pelo Controlador, caso o(s) Acionista(s) Ofertado(s) decida(m) não adquirir as Ações Ofertadas nos termos informados pelo Controlador, o que será presumido na hipótese do respectivo Acionista Ofertado não informar tempestivamente sua decisão, o Controlador estará livre para alienar suas Ações Ofertadas ao Terceiro adquirente em questão, nos mesmos termos e condições informados pelo Controlador ao(s) Acionista(s) Ofertado(s). Caso mais de um Acionista Ofertado decida adquirir as Ações Ofertadas nos termos e condições informados pelo Controlador, as Ações Ofertadas serão alocadas entre os referidos Acionistas Ofertados, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Na hipótese prevista nesta Cláusula 4.5.5.1, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 4.5.5 ficará suspenso entre a data em que o Controlador houver notificado o(s) Acionista(s) Ofertado(s) e a data em que o último Acionista Ofertado responder ao Controlador, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.5.6. *Retomada do Procedimento.* Se o Controlador não contratar a Transferência das Ações Ofertadas a um Terceiro no prazo previsto na Cláusula 4.5.5 acima, o procedimento do Direito de Primeira Oferta estabelecido nesta Cláusula 4.5 deverá ser reiniciado antes de qualquer tentativa de Transferência das Ações Ofertadas.

4.5.7. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.5, qualquer Transferência de Ações deverá ser realizada de acordo com as Leis Aplicáveis e os termos e condições aplicáveis dos contratos de concessão das Subsidiárias, inclusive no que diz respeito a capacidade técnica e financeira do eventual adquirente, conforme aplicável.

4.5.8. Os prazos previstos nesta Cláusula 4.5 ficarão suspensos na pendência de qualquer aprovação de Autoridade Governamental necessária à Transferência das Ações Ofertadas.

4.6. Direito de Primeira Oferta na Venda de Ativos. Os Acionistas concordam que, no caso de o Conselho de Administração decidir alienar participação societária nas Subsidiárias, qualquer Acionista Minoritário Original terá o direito, contanto que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, ou, enquanto qualquer um dentre Petros, Funcef ou Previ, detiver pelo menos 5% (cinco por cento) cada do capital social votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, (sendo esse um direito personalíssimo de Petros, Funcef e Previ, não transferível a qualquer Pessoa), de exercer seu Direito de Primeira Oferta para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações

representativas do capital social da respectiva Subsidiária a serem alienadas pela Companhia, direta ou indiretamente. Referido Direito de Primeira Oferta poderá ser cedido a Afiliadas dos Acionistas Minoritários Originais. Nesta hipótese, as disposições da Cláusula 4.5 acima serão aplicadas, mutatis mutandis, para o exercício de tal direito pelos Acionistas Minoritários Originais elegíveis, observado que o Conselho de Administração da Companhia deverá decidir se aceita ou não os Termos da Oferta apresentados pelo(s) Acionista(s) Minoritário(s) que houver(em) exercido seu Direito de Primeira Oferta para a aquisição da participação na Subsidiária em questão, pela maioria simples de voto e sujeito ao voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros indicados e eleitos pelos Acionistas Minoritários Originais que houver exercido seu direito de primeira oferta da venda de participação societária nas Subsidiárias não poderão exercer seu direito constante da Cláusula 3.3.3.1(v), caso referida participação societária seja subsequentemente ofertada a um terceiro por preço superior ao ofertado pelo Acionista Minoritário Original.

4.7. Direito de Primeira Recusa. Caso qualquer dos Acionistas Minoritários (“Acionista Vendedor”) deseje Transferir parte ou a totalidade de suas Ações (“Ações Objeto da Primeira Recusa”) a qualquer outra Pessoa, os demais Acionistas detentores de Ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital social votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, ou, no caso de qualquer dentre Petros, Funcef ou Previ, seja detentor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, (sendo esse um direito personalíssimo de Petros, Funcef e Previ, não transferível a qualquer Pessoa), terão o direito de igualar a oferta para a aquisição das Ações Objeto da Primeira Recusa apresentada pelo respectivo potencial adquirente, nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo (“Direito de Primeira Recusa”), sendo autorizada a cessão deste direito a Acionistas detentores de Ações PN ou Afiliadas dos Acionistas. Para que não restem dúvidas, o Direito de Primeira Recusa será aplicável mesmo em caso de Transferência de Ações pretendida entre Acionistas Minoritários.

4.7.1. *Mecanismo de Exercício*. Caso um dos Acionistas Minoritários receba oferta vinculante para a aquisição de parte ou da totalidade das suas Ações (“Proposta”), o respectivo Acionista Minoritário deverá enviar uma notificação por escrito aos demais Acionistas, informando o número de Ações Objeto da Primeira Recusa que deseja Transferir, os termos da proposta, incluindo o preço, que deve, necessariamente, ser expresso e pagável em moeda corrente nacional, a qualificação da Pessoa que houver apresentado referida oferta e do grupo econômico a que ela pertence, e juntando cópia assinada da referida proposta vinculante, condicionada apenas ao não exercício do Direito de Preferência aqui previsto e demais autorizações de Autoridades Governamentais que sejam aplicáveis.

4.7.2. *Exercício do Direito de Primeira Recusa*. Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação referida na Cláusula 4.7.1 acima, os demais Acionistas, caso desejem exercer o Direito de Primeira Recusa, deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Vendedor, informando a sua intenção irrevogável e irretratável de adquirir até a totalidade das Ações Objeto da Primeira Recusa, nos mesmos termos e condições da oferta vinculante apresentada pelo potencial adquirente. Uma vez exercido o Direito de Primeira Recusa, o Acionista Vendedor e o(s) Acionista(s) que houver(em) exercido o Direito de Primeira Recusa deverão celebrar os documentos definitivos formalizando a compra e venda das Ações no prazo

de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto acima, observado que totalidade das Ações Objeto da Primeira Recusa serão alocadas entre os Acionistas que houverem exercido o Direito de Primeira Recusa na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Acionista Vendedor e dos demais Acionistas que não tenham exercido o Direito de Primeira Recusa.

4.7.3. *Ausência de Manifestação.* A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Primeira Recusa no prazo estabelecido na Cláusula 4.7.2 acima, ou caso a(s) referida(s) manifestação(ões) não contemple(m) a totalidade das Ações Objeto da Primeira Recusa, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável pelo Acionista ao seu Direito de Primeira Recusa. Caso os demais Acionistas não se manifestem tempestivamente, o Acionista Vendedor em questão estará livre para Transferir suas Ações Ofertadas para o potencial adquirente em questão nas exatas condições da Proposta, contanto que a Transferência das Ações Objeto da Primeira Recusa seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.7.2 acima ou da data de recebimento da Proposta, o que ocorrer primeiro. Caso os documentos definitivos e vinculantes não sejam celebrados no referido prazo, o mecanismo de Direito de Primeira Recusa aqui previsto deverá ser reiniciado.

4.7.4. *Aprovações Governamentais.* Não obstante o disposto acima, os Acionistas concordam que, se a referida Transferência das Ações Objeto da Primeira Recusa exigir a autorização prévia de qualquer Autoridade Governamental, inclusive para fins de qualquer análise de natureza regulatória ou de antitruste da Transferência, os prazos previstos nas Cláusulas 4.7.2 ou 4.7.3 ficam automaticamente suspensos durante o período de análise da Transferência proposta pelas Autoridades Governamentais relevantes, sendo retomados na data em que tal autorização for concedida, nos termos das Leis Aplicáveis.

4.8. Direito de Venda Conjunta. Caso o Controlador deseje Transferir, direta ou indiretamente, em uma ou mais transações, inclusive mediante transferência, pelos cotistas indicados no Anexo 4.8., de quaisquer das cotas de sua titularidade de emissão do Controlador: (i) Ações representativas de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia a um Terceiro, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 (a “Parte Adquirente”), os Acionistas Minoritários terão o direito, respeitado o seu Direito de Primeira Oferta, de vender todas as suas Ações para tal Parte Adquirente, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições, juntamente com o Controlador; ou (ii) Ações representativas de menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia a uma Parte Adquirente, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, os Acionistas Minoritários terão o direito, respeitado o seu Direito de Primeira Oferta, de vender suas próprias Ações a tal Parte Adquirente, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições, juntamente com o Controlador, na mesma proporção que as Ações a serem Transferidas pelo Controlador representem do total de Ações então detidas pelo Controlador, de acordo com a Cláusula 4.8.1 abaixo (o direito previsto nos itens (i) e (ii) acima, “Direito de Venda Conjunta”).

4.8.1. *Transferência Proporcional.* Na hipótese descrita na Cláusula 4.8(ii) acima, cada um dos Acionistas Minoritários terá o direito de Transferir à Parte Adquirente, juntamente com o Controlador, um número máximo de Ações por ele detidas, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (B/C) \times D$$

Onde:

“A” significa o número total de Ações que cada Acionista Minoritário terá o direito de Transferir à Parte Adquirente.

“B” significa o número total das Ações Ofertadas do Controlador, descrito na Notificação de Oferta;

“C” significa o número total de Ações detidas pelo Controlador;

“D” significa o número total de Ações detidas pelo Acionista Minoritário em questão.

4.8.2. *Ajuste às Ações Transferidas Potenciais.* Caso a Parte Adquirente não concorde em adquirir o número de Ações resultantes da soma das Ações Ofertadas do Controlador com as Ações a serem transferidas pelo(s) Acionista(s) Minoritário(s) que exercer(em) o Direito de Venda Conjunta, conforme calculado nos termos da Cláusula 4.8.1, o número de Ações a serem transferidas para a Parte Adquirente será reduzido proporcionalmente às participações acionárias dos Acionistas Controlador e Minoritários que houverem exercido o Direito de Venda Conjunta, de tal forma que o número de Ações a serem Transferidas para a Parte Adquirente seja o mesmo número de Ações Ofertadas do Controlador originalmente descrito na Notificação de Oferta.

4.8.3. *Notificação de Ajuste.* Na hipótese descrita na Cláusula 4.8.2 e respeitado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, o Controlador deverá notificar os Acionistas Minoritários, informando o número máximo de Ações que será adquirido pela Parte Adquirente e que cada Acionista Minoritário, caso continue interessado em exercer seu Direito de Venda Conjunta, poderá vender (que será um número menor de Ações que o inicialmente previsto), a ser determinado de acordo com a Cláusula 4.8.4 abaixo (a “Notificação de Ajuste”). No prazo de 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Ajuste, os Acionistas Minoritários deverão responder por escrito ao Controlador, informando-o da sua decisão de (i) cancelar o exercício do seu Direito de Venda Conjunta; ou (ii) continuar a exercer seu Direito de Venda Conjunta, concordando em vender um número de Ações que (ii.1) seja proporcional à sua participação societária em relação à dos demais Acionistas que alienem suas Ações e (ii.2) esteja compreendido entre o número resultante da fórmula da Cláusula 4.8.1 e o constante da Notificação de Ajuste. O silêncio ou manifestação intempestiva de resposta à Notificação de Ajuste por parte de qualquer dos Acionistas Minoritários será considerado como uma decisão de cancelar o exercício do seu Direito de Venda Conjunta.

4.8.4. Na hipótese descrita na Cláusula 4.8.3 acima, o número mínimo definitivo de Ações a serem Transferidas para a Parte Adquirente pelo Controlador e por cada Acionista Minoritário será determinado pela seguinte fórmula, podendo referido número ser aumentado, de forma proporcionalmente igual a todos os alienantes, caso haja desistências nos termos da Cláusula 4.8.3 (i) acima:

$$A \times (B/C) = D$$

Onde:

“A” significa o número de Ações que o Controlador ou o Acionista Minoritário, conforme o caso, teria o direito de Transferir para a Parte Adquirente, de acordo com a Cláusula 4.7.1 acima;

“B” significa o número de Ações Ofertadas do Controlador, descrito na Notificação de Oferta, conforme abaixo definido;

“C” significa o resultado da soma do número de Ações que o Controlador e os Acionistas Minoritários que tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta estariam inicialmente autorizados a Transferir para a Parte Adquirente, de acordo com a Cláusula 4.7.1 acima; e

“D” significa o número mínimo de Ações a serem Transferidas para a Parte Adquirente pelo Controlador ou pelo respectivo Acionista Minoritário, conforme o caso.

4.8.5. *Exercício do Mecanismo de Venda Conjunta.* De forma a permitir o exercício do Direito de Venda Conjunta, após a celebração de documento vinculante com a Parte Adquirente, o Controlador deverá enviar notificação por escrito indicando o preço por Ação, a qualificação da Parte Adquirente, o grupo econômico ao qual tal Parte Adquirente pertence, a quantidade de Ações que os Acionistas Minoritários, nos termos da Cláusula 4.8.1 (conforme aplicável) ou, se já sabido e aplicável, da Cláusula 4.8.4, terão o direito de alienar e o custo total estimado a ser incorrido pelo Controlador no respectivo processo de venda. Os Acionistas Minoritários deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida notificação, notificar o Controlador por escrito da sua decisão de exercer o Direito de Venda Conjunta (“Notificação de Exercício da Venda Conjunta”), sendo certo que o silêncio ou exercício intempestivo do Direito de Venda Conjunta por parte de qualquer dos Acionistas Minoritários será considerado como uma decisão de não exercer o Direito de Venda Conjunta.

4.8.6. *Transferência de Ações.* Se o Acionista Minoritário decidir exercer o Direito de Venda Conjunta, o Controlador não poderá validamente concluir a Transferência das Ações Ofertadas para a Parte Adquirente a menos que esta concorde em adquirir o número aplicável de Ações detidas pelos Acionistas Minoritários, nos mesmos termos e condições aplicáveis às Ações Ofertadas do Controlador, de acordo com esta Cláusula 4.8.6.

4.8.7. *Disposição Vinculativa.* O Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretratável e, uma vez exercido, obrigará os Acionistas Minoritários que exercerem tal direito, que deverão concluir a Transferência das Ações por eles detidas à Parte Adquirente, em conjunto com o Controlador, desde que, em todo caso, essas Transferências sejam concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do exercício da Notificação de Exercício da Venda Conjunta (sendo que eventual atraso comprovadamente atribuível a um Acionista Minoritário não prejudicará o direito de o Acionista Controlador efetivar a venda de suas Ações). Não obstante o acima disposto, os Acionistas concordam que, se qualquer Transferência de Ações Ofertadas do Controlador nos termos do Direito de Venda Conjunta exigir a autorização prévia

de qualquer Autoridade Governamental, inclusive para fins de qualquer revisão regulatória ou concorrencial da Transferência proposta, o prazo acima previsto será automaticamente suspenso durante o período de revisão da Transferência proposta pela Autoridade Governamental e só será retomado assim que a referida autorização for devidamente concedida sob as Leis Aplicáveis.

4.8.8. *Cooperação.* Após o recebimento da Notificação de Exercício da Venda Conjunta, os Acionistas Minoritários deverão cooperar com todos os atos razoavelmente aplicáveis e celebrar todos os acordos razoavelmente aplicáveis, a fim de implementar a Transferência das Ações Ofertadas do Controlador e das Ações que esteja ela autorizada a Transferir para a Parte Adquirente. Os Acionistas Minoritários concordam em prestar declarações e garantias, bem como assumir obrigações de indenizar a Parte Adquirente, na mesma base aplicável ao Controlador, proporcionalmente à sua participação acionária na Companhia.

4.8.9. *Despesas.* Todos os custos e despesas gerais incorridos na preparação e realização da venda das Ações para a Parte Adquirente, desde que observem práticas de mercado, tenham sido comprovadamente incorridos e desde que limitado ao valor informado na notificação enviada pelo Controlador nos termos da Cláusula 4.8.5, deverão ser suportados pelo Controlador e pelos Acionistas Minoritários que houverem exercido o Direito de Venda Conjunta, proporcionalmente ao número de Ações efetivamente Transferido por cada um deles para a Parte Adquirente, e cada parte arcará com seus próprios Tributos referentes à venda das Ações.

4.8.10. *Ações Preferenciais.* Para fins de esclarecimento, os Acionistas Minoritários terão o direito de incluir suas Ações preferenciais no âmbito do exercício do Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas pela Parte Adquirente ao Controlador, observado que, caso exigido pela Parte Adquirente e aprovado pelo Controlador, a Parte Adquirente terá o direito de converter, e os Acionistas Minoritários terão a obrigação de aquiescer com referida conversão, a totalidade das Ações preferenciais objeto do Direito de Venda Conjunta em Ações ordinárias com direito a voto.

4.9. Exercício Parcial de Direitos em Transferência de Ações. Caso a Parte Adquirente adquira uma quantidade de Ações do Controlador, de forma que o Direito de Venda Conjunta seja parcial, qualquer futura transferência das Ações do Controlador não vendidas à Parte Adquirente permanecerá sujeita ao Direito de Venda Conjunta dos Acionistas que tenham exercido parcialmente tais direitos previstos nesta Cláusula IV. Além disso, em qualquer caso de Transferência parcial de Ações pelo Controlador, o adquirente deverá formar um bloco com o Controlador e assumir, pro rata, as obrigações previstas neste Acordo na posição do acionista Controlador a quem venha se juntar.

CLÁUSULA V

OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES

5.1. Direitos de Listagem. Mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, a Companhia estará obrigada a ter suas ações listadas no “Novo Mercado”, segmento especial da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, ou em outro segmento de

listagem ou bolsa de valores aprovada pela totalidade dos Acionistas, e realizar uma oferta pública inicial das ações da Companhia (“IPO”).

5.1.1. Os Acionistas terão preferência, proporcionalmente às suas participações societárias na Companhia, para incluir suas Ações em uma oferta secundária até o limite avaliado pelo banco de investimentos liderando o processo de abertura de capital.

5.2. Direito de Solicitar IPO. Quaisquer Acionistas Minoritários Originais detentores de Ações ON representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, de forma isolada ou em conjunto, ou, caso qualquer um dentre Petros, Funcef e Previ, detenha, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, (sendo esse um direito personalíssimo de Petros, Funcef e Previ, não transferível a qualquer Pessoa), terão o direito de solicitar à Companhia, que avalie um IPO, a qualquer momento após o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da presente data. A pedido desses Acionistas, a Companhia deverá contratar banco de investimento líder para atuar como seu consultor financeiro e avaliar as condições de mercado para listagem e lançamento da oferta. Os Acionistas deverão avaliar de boa-fé as condições de mercado à época e a viabilidade de realização do IPO, sujeito à aprovação do Controlador.

5.3. Oferta Pública das Subsidiárias. Caso o banco de investimento líder em conjunto com a administração da Companhia, indiquem ser mais viável a realização de um IPO no nível de uma das Subsidiárias, ao invés do IPO da Companhia, os Acionistas concordam em discutir de boa-fé o IPO da respectiva Subsidiária, de modo a assegurar liquidez aos Acionistas. Caso um IPO no nível de uma Subsidiária seja recomendado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sujeito ao voto de qualidade do Presidente, os Acionistas deverão fazer com que a Companhia distribua aos Acionistas toda e qualquer liquidez decorrente do IPO de tal Subsidiária.

5.4. Tratamento das Ações Preferenciais. Caso seja aprovado um IPO, os Acionistas concordam que a totalidade das Ações PN serão convertidas em Ações ON, com direito a voto, na razão 1:1, observado que a referida conversão estará condicionada ao sucesso do IPO.

5.5. Direito de Controle do Controlador. Os Acionistas Minoritários, neste ato, concordam que o Controlador terá o direito de, a seu exclusivo critério e como condição precedente à efetivação do IPO, caso um IPO seja aprovado nos termos deste Acordo, adquirir um número de Ações com direito a voto de titularidade dos Acionistas Minoritários equivalente a até (i) 50,00% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia após o IPO, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, menos (ii) o número de Ações com direito a voto detidas pelo Controlador após o IPO, observado o disposto na Cláusula 2.1.2, mais (iii) uma Ação com direito a voto, observado o disposto na Cláusula 2.1.2. O número de Ações a serem alienadas por cada um dos Acionistas Minoritários será determinado com base na participação de cada um no capital social da Companhia, sem considerar, para fins de cálculo, as Ações detidas pelo Controlador. O preço a ser pago pelo Controlador em razão da compra das referidas Ações será igual ao preço por ação alienada no IPO, e deverá ser pago em caixa dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do IPO. O Controlador e os Acionistas Minoritários se obrigam a celebrar todos os

documentos e praticar todos os atos que sejam necessários para promover a implementação dos termos dispostos nessa Cláusula 5.5 e a compra e venda das referidas Ações.

CLÁUSULA VI

ANTICORRUPÇÃO E PRÁTICAS COMERCIAIS

6.1. Leis Anticorrupção. Os Acionistas não deverão dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, e farão com que a Companhia, seus diretores, funcionários, Representantes e agentes (incluindo os indivíduos por eles indicados no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia) não deem, ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem o pagamento, em relação à negociação, celebração, ou cumprimento deste Acordo ou a quaisquer outras transações comerciais envolvendo os Acionistas ou a Companhia, de:

(a) qualquer quantia em dinheiro ou coisa de valor, tais como viagens, presentes, refeições ou entretenimento, a qualquer Oficial do Governo, direta ou indiretamente, para os fins de (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Oficial do Governo, (b) induzir esse Oficial do Governo a agir em violação do seu dever legal, (c) garantir qualquer vantagem indevida, ou (d) persuadir o Oficial do Governo a influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental para obter ou manter negócios para, ou orientar os negócios da Companhia, ou qualquer outra Pessoa; ou

(b) vantagem financeira ou outra, a qualquer Pessoa, quer seja ou não um Oficial do Governo, com a intenção de promover ou recompensar o desempenho indevido de um dever ou obrigação ao qual a Pessoa esteja sujeita ou com o conhecimento ou entendimento de que a aceitação da vantagem em si constitui um desempenho indevido de dever ou obrigação dessa Pessoa.

6.2. Atos Anticorrupção. Cada Acionista ainda declara e garante que entende as exigências das leis anticorrupção da República Federativa do Brasil, além das sanções e leis de controle de exportação da República Federativa do Brasil. Em relação às ações tomadas em virtude de, ou em relação a este Acordo, cada Acionista se obriga a cumprir esses requisitos e, não obstante qualquer disposição em contrário, a fazer com que a Companhia cumpra essas exigências e não tomar qualquer medida que possa levar qualquer Acionista ou a Companhia a violar qualquer lei brasileira de combate à corrupção ou outras leis que lhes sejam aplicáveis.

6.3. Cumprimento às Leis. Cada Acionista deverá cumprir, e fazer com que a Companhia e seus diretores, funcionários, Representantes e agentes (incluindo os indivíduos por ele indicado a cargo no Conselho de Administração e Diretoria da Companhia) cumpram com todas as demais Leis Aplicáveis que possam ser aplicáveis à Companhia ou aos Acionistas, devendo atuar sempre de acordo com elevados padrões éticos.

6.4. Gestão de Riscos e Compliance. Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia e suas Subsidiárias estabeleçam, mantenham e devidamente administrem um sistema de controle interno que compreenda políticas, processos e outras características que sejam necessários ou convenientes para ajudar a garantir (a) a operação efetiva e eficaz da Companhia e das Subsidiárias possibilitando-as administrar riscos significativos comerciais, operacionais, financeiros, de compliance e outros, na realização de seus objetivos, (b) a qualidade da

elaboração de relatórios internos e externos da Companhia e das Subsidiárias, e (c) o cumprimento pela Companhia e pelas Subsidiárias das disposições de quaisquer Leis Aplicáveis às quais estejam sujeitas.

6.5. Transações com Partes Relacionadas. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições de mercado, não deverão ser, de forma alguma, menos vantajosas ou menos benéficas para a Companhia do que as condições que lhe seriam oferecidas, caso fossem celebradas com qualquer Terceiro que não uma Parte Relacionada. A Companhia manterá documentos e registros completos a respeito dessas Transações, a fim de ser sempre capaz de provar que as decisões de sua administração foram sempre tomadas em bases equitativas e no melhor interesse da Companhia.

CLÁUSULA VII

DIREITO À INFORMAÇÃO

7.1. Acesso a Livros e Registros. Além dos direitos previstos em Lei Aplicável, cada Acionista terá também o direito de receber as seguintes informações: (a) informações financeiras e fiscais (incluindo demonstrações financeiras auditadas) necessárias para permitir aos Acionistas calcular seu lucro tributável decorrente de seu investimento para fins de tributos e créditos fiscais estrangeiros aplicáveis; e (b) informações financeiras e fiscais que devam ser incluídas em declarações, formulários, informes e demais divulgações relativas a tributos federais que devam ser apresentados pelos Acionistas ou em seu nome; em todo caso, até 30 de abril de cada exercício.

CLÁUSULA VIII

VEÍCULO PREFERENCIAL

8.1. Veículo Preferencial. A Companhia será o veículo preferencial dos Acionistas e suas Controladas para novos investimentos em mobilidade urbana e rodovias no Brasil ("Setores Preferenciais"), pelo prazo em que detiverem Ações de emissão da Companhia. Se qualquer Acionista ou qualquer de suas respectivas Controladas tiverem qualquer nova oportunidade de negócio nos Setores Preferenciais, tal Acionista será obrigado a oferecer tal oportunidade para a Companhia. As obrigações desta Cláusula 8.1 não serão aplicáveis para investimentos (a) em participações minoritárias em companhias abertas; (b) participação em fundos de investimento, que não sejam fundos exclusivos, (c) em sociedades nas quais os Setores Preferenciais não constituam sua principal atividade de negócio e/ou (d) participações e investimentos que já sejam detidos pelos Acionistas e suas Controladas na presente data.

CLÁUSULA IX

PRAZO

9.1. Prazo. Este Acordo entrará em vigor nesta data, permanecendo válido por um período de 20 (vinte) anos, sendo automaticamente prorrogado por prazos sucessivos de 20 (vinte) anos, caso ainda estejam em curso os prazos dos contratos de concessão do atual e futuro portfólio de ativos investidos pela Companhia ou Subsidiárias, e podendo, de outra forma, ser renovado por consentimento mútuo, expresso e por escrito de todos os Acionistas.

9.2. Oferta Pública de Ações. Caso a Companhia aprove e realize um IPO em um dos segmentos dos níveis especiais da B3, e desde que respeitado o direito do Controlador de exercer seu direito de manutenção do Controle após IPO nos termos da Cláusula 5.5, este Acordo estará integral e automaticamente resolvido, sem a necessidade de qualquer comunicação prévia entre os Acionistas e a Companhia, como condição resolutiva, nos termos do art. 127 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo certo que, caso haja um IPO em qualquer das Subsidiárias, este Acordo permanecerá em pleno vigor, de acordo com os termos e condições aqui expostos.

CLÁUSULA X

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Lei Aplicável. O presente Acordo e os direitos e obrigações dos Acionistas nos termos deste instrumento serão regidos, aplicados e interpretados de acordo com as Leis Aplicáveis da República Federativa do Brasil.

10.2. Disputas. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Acordo. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os Acionistas, desde já, concordam que quaisquer disputas, pleitos ou controvérsias em decorrência, relacionados, ou referentes a este Acordo, ou violações, cumprimento, interpretações, rescisão ou validade, envolvendo quaisquer Acionistas ("Disputas"), serão definitivamente resolvidas por arbitragem. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") e conduzida de acordo com as regras previstas no regulamento de Arbitragem em vigor à época do protocolo do requerimento para a sua instauração ("Regras") e com os termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo os aditamentos da Lei 13.129, de 26 de maio de 2015, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), exceto no que estes forem modificados pelas disposições a seguir ou vierem a ser alterados por acordo entre os Acionistas. O Tribunal Arbitral deverá decidir com base nas Leis substantivas da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de suas regras sobre conflitos de leis e sem utilização de equidade.

10.2.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) deverá ser escolhido pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e 1 (um) pelo requerido ou requeridos, conjuntamente; e o terceiro, o presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido pelos 2 (dois) primeiros árbitros por consentimento mútuo, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação dos nomes dos 2 (dois) primeiros árbitros pela Câmara ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer dos Acionistas, mesmo sendo um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos em conjunto, não consiga escolher um árbitro, ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do Tribunal Arbitral dentro do cronograma estabelecido pelas Regras, a escolha faltante deverá ser realizada de acordo com as Regras. Caso haja múltiplas partes que não possam estar em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridos, e não exista consenso entre todas as partes em relação à escolha dos árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser escolhidos pela Câmara de acordo com as Regras.

10.2.2. O Tribunal Arbitral terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e os procedimentos deverão ser conduzidos em português.

10.2.3. A decisão arbitral será redigida em português e emitida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Todos os custos e despesas do processo arbitral, incluindo as taxas, os honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

10.2.4. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei de Arbitragem – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores.

10.2.5. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os Acionistas elegem o foro da comarca de Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada e consolidada ao longo do tempo (“Código de Processo Civil”); (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

10.2.6. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

10.2.7. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Avisos e Comunicações. Exceto se de outra forma disposto neste Acordo, todos os avisos, solicitações, demandas, renúncias e outras comunicações nos termos deste Acordo deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente ou por serviço de entrega expresso (courier) com reconhecimento internacional, por carta registrada (com postagem pré-paga e aviso de recebimento) ou enviado por e-mail aos respectivos Acionistas, nos termos a seguir (ou, em cada caso, conforme outro endereço seja especificado por uma parte deste Acordo em notificação entregue de acordo com esta Cláusula 11.1) e serão consideradas efetivas e como tendo sido entregues (i) quando enviadas por e-mail no próximo Dia Útil; e (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas pessoalmente ou por serviço de entrega expresso (courier) ou carta registrada, no mesmo Dia Útil:

I Se para o Controlador:

Rua Alves Guimarães, nº 1212
CEP 05.410-002
São Paulo - SP
At. BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
E-mail: ana.ferracciu@apexgroup.com e felipe.moura@apexgroup.com

Com cópia para
Leonardo Yamamoto, Breno Nakai e Rodrigo Moreira
Av. Afrânio de Melo Franco, 290, Conjuntos 501-A, 502-A e 504-A, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22430-060
E-mail: lyamamoto@mubadalacapital.ae, bnakai@mubadalacapital.ae,
rmoreira@mubadalacapital.ae e mc-brazil-legal@mubadalacapital.ae

Se para a Petros:

Rua Acre, nº 15, 12º e 13º andares, Centro
Rio de Janeiro – RJ
At. Gustavo Lisandro Vila Gazaneo
Setor de Gestão de Ativos Ilíquidos
E-mail: gdiil@petros.com.br

II Se para a Previ:

Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22250-040
At. Adriana Duarte Chagastelles
Gepar - Gerência de Participações Mobiliárias e Sustentabilidade
E-mail: dipar@previ.com.br e gepar@previ.com.br

III Se para a Funcef:

SCN Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center – Asa Norte
Brasília - DF
CEP 70712-900
At. Diretor de Participações e Gerente de Participações
E-mail: controledeinvestimentos@funcef.com.br

IV Se para a Companhia ou para as Subsidiárias:

Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.210-031
At. Guilherme Walder Mora Ramalho
E-mail: guilherme.ramalho@metrorio.com.br

ou para qualquer outro endereço ou endereços que as partes deste Acordo possam designar para si, ao longo do tempo, através de aviso semelhante.

11.1.1. Notificações enviadas por diversos meios, cada um dos quais estando em cumprimento ao disposto neste Acordo, serão consideradas entregues no menor período de tempo dentre os meios utilizados, na forma disposta neste Acordo.

11.2. Arquivamento e Registo. Este Acordo será arquivado nesta data na sede da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os livros de registros de ações da Companhia, na margem do registo de ações, e os certificados representativos de ações da Companhia, se emitidos, atualmente ou no futuro, detidos pelos Acionistas durante o período de vigência deste Acordo, deverão conter a seguinte anotação: *“Os direitos inerente às ações representadas por este certificado (ou registro), incluindo sua transferência ou oneração para quaisquer fins, estão vinculados e sujeitos ao acordo de acionistas celebrado em 8 de novembro de 2021, pelos acionistas da Companhia, devidamente arquivado em sua sede. Qualquer transferência ou oneração em violação aos termos do acordo de acionistas em questão deverá ser considerada nula e sem efeito.* O referido acordo foi aditado em 18 de setembro de 2026.

11.3. Declarações e Garantias dos Acionistas. Cada Acionista declara e garante aos demais Acionistas que (i) a celebração e cumprimento deste Acordo não representam e não representarão qualquer conflito, violarão ou resultarão em violação de qualquer instrumento, julgamento, sentença, ordem, liminar, decreto, mandado, alvará ou licença de qualquer Autoridade Governamental ou árbitro ao qual esse Acionista está sujeito; e (ii) mediante sua formalização, o presente Acordo deverá beneficiar e vincular esse Acionista, bem como seus sucessores e cessionários autorizados.

11.4. Honorários e Despesas. Exceto conforme aqui previsto, todos os custos e despesas incorridos em relação a este Acordo e à consumação das operações aqui contempladas (incluindo, mas sem limitação, honorários pagos a consultores, advogados, corretores, bem como despesas gerais de viagem) deverão ser pagos pela parte que incorrer nesses custos e despesas.

11.5. Acordo Integral. Este Acordo, juntamente com seus Anexos, constitui o entendimento integral dos signatários com relação ao objeto deste instrumento e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores, verbais e escritos, a esse respeito, inclusive a versão anterior do presente Acordo, passando a ser a presente versão aditada e consolidada a única versão válida e vigente do Acordo.

11.6. Alterações e Modificações. Este Acordo não poderá ser alterado, exceto por um instrumento escrito assinado por todos os Acionistas.

11.7. Vias Originais. Este Acordo poderá ser firmado em várias vias, cada uma sendo considerada um original.

11.8. Cessão. Nem este Acordo, nem quaisquer dos direitos, participações ou obrigações aqui previstos deverão ser cedidos por qualquer dos Acionistas sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Acionistas, exceto no tocante a uma Transferência de Ações realizada nos termos deste Acordo e apenas na medida em que o cessionário validamente se torne uma parte ao presente e suceda ao cedente em todos os seus direitos e obrigações com respeito às Ações Transferidas, nos termos ora estabelecidos. Qualquer tentativa de cessão em violação a esta Cláusula 11.8 será considerada nula.

11.9. Renúncia. A omissão ou o atraso por qualquer dos Acionistas no exercício de qualquer direito previsto neste Acordo não será considerado uma renúncia de tal direito pelo respectivo Acionista, nem o exercício isolado ou parcial de qualquer direito deverá impedir o exercício de qualquer direito futuro ou o pleno exercício de tal direito, conforme o caso, ou de qualquer outro direito. Nenhuma renúncia por qualquer Acionista em relação a qualquer inadimplemento ou violação pelo outro Acionista, em relação ao cumprimento de quaisquer disposições do presente Acordo, deverá produzir qualquer efeito ou vincular tal Acionista, a menos que seja formalizada por escrito e tenha sido assinada pelo Acionista em questão. Salvo disposição em contrário aqui prevista, tal renúncia não deverá limitar ou prejudicar os direitos de tal Acionista com relação a qualquer outro inadimplemento ou violação, quer de natureza semelhante ou não. Os recursos estabelecidos neste Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer outros recursos previstos pela Lei Aplicável.

11.10. Independência das Disposições. Se qualquer termo, disposição, compromisso ou restrição contido neste Acordo for considerado por um tribunal competente ou outra autoridade como inválido, nulo, inexecutável ou contrário à sua política regulatória, os demais termos, disposições, compromissos e restrições aqui contidos permanecerão válidos e vinculativos e não deverão, de forma alguma, ser afetados, prejudicados ou invalidados, devendo este Acordo ser reformado, interpretado e executado em tal jurisdição como se tal termo, disposição, compromisso ou restrição inválido, ilegal ou inexecutável, ou qualquer parte dele, nunca tivesse constado deste Acordo.

11.11. Execução Específica. Os Acionistas concordam que danos irreparáveis podem ocorrer caso qualquer das disposições do presente Acordo não seja cumprida segundo seus termos específicos ou seja violada ou ameaçada de violação, e que atribuição de indenização em dinheiro seria inadequada em tal hipótese. Dessa forma, os Acionistas concordam que, adicionalmente a qualquer recurso ou indenização a que tenham direito nos termos das Leis Aplicáveis em caso de violação ou ameaça de violação, após o reconhecimento da violação e do direito à execução específica por meio de procedimento arbitral, conforme previsto na Cláusula X, qualquer dos Acionistas poderá reivindicar a execução específica das obrigações inadimplidas, de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro, e artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

11.12. Intervenientes Anuentes. A Companhia, a Invepar e as Subsidiárias assinam o presente Acordo na qualidade de intervenientes anuentes, declarando-se cientes dos seus termos e condições, ademais a Invepar se obriga com o disposto na Cláusula 8.1 deste Acordo. Os Acionistas, neste ato, reconhecem que qualquer Controlada que venha a ser adquirida ou constituída pela Companhia no futuro deverá estar vinculada aos termos e condições deste Acordo e integrará a definição de “Subsidiárias”.

11.13. Para todos os fins legais e probatórios, os Acionistas e os intervenientes-anuentes concordam e convencionam que (i) a assinatura deste Aditamento ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de plataforma DocuSign, mesmo que os signatários não apliquem a autenticação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data expressamente indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

[Páginas de assinaturas a seguir. Restante da página deixado intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Hmobi Participações S.A., celebrado em 18 de setembro de 2026 entre Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Fundação dos Economistas Federais – Funcef, Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, com a interveniência e anuência de Hmobi Participações S.A., Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar e Linha Amarela S.A. – LAMSA]

Controlador:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, neste ato representada por BRL Trust Investimentos Ltda.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Funcef:

FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS – FUNCEF

Por:

Cargo:

Petros:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Por:

Cargo:

Previ:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

Por:

Cargo:

[Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Hmobi Participações S.A., celebrado em 18 de setembro de 2026 entre Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Fundação dos Economistas Federais – Funcef, Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, com a interveniência e anuência de Hmobi Participações S.A., Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar e Linha Amarela S.A. – LAMSA]

Intervenientes Anuentes:

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

_____ Por:	_____ Por:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

_____ Por:	_____ Por:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Por:

Cargo:

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA

_____ Por:	_____ Por:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

[Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Hmobi Participações S.A., celebrado em 18 de setembro de 2026 entre Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Fundação dos Economistas Federais – Funcef, Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, com a interveniência e anuência de Hmobi Participações S.A., Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar e Linha Amarela S.A. – LAMSA]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: